

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 498/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de lista de brigadistas profissionais credenciados pelo CBMSP e sobre cadastro de empresas prestadoras desse serviço. Resposta incorreta encaminhada. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 498/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a lista de brigadistas profissionais credenciados pelo CBMSP e sobre cadastro de empresas prestadoras desse serviço.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou o endereço eletrônico para obtenção da informação desejada. Alegando que as informações encaminhadas não atendiam ao solicitado, o requerente interpôs o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado (OGE) conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado por esta OGE, por telefone, a encaminhar as informações corretas por e-mail, o órgão não se manifestou.
4. Oportuno consignar que o direito a acesso a informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir o procedimento previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação – LAI) e no Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento do pedido de acesso à informação formulado pelo interessado, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do aludido Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado